ANEXO III – JUSTIFICATIVA VALOR

JUSTIFICATIVA TECNICA PERANTE A FORMAÇÃO DE VALOR ESTIMADO

Contratação de empresa especializada para coleta de resíduos sólidos domiciliares, públicos e comerciais/industriais com características domiciliares e transporte dos resíduos coletados até o destino final.

Órgão	Município de Araranguá/SC
Objeto	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, públicos e comerciais/industriais com características domiciliares
Unidade de medição	Tonelada
Quantidade estimada	1.775 t/mês - 21.300 t/ano
Base legal principal	Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 23

1. FINALIDADE E PREMISSAS DA PESQUISA

A presente justificativa documenta a metodologia utilizada para formação do preço estimado da contratação, com o objetivo de produzir parâmetro tecnicamente representativo, economicamente prudente e aderente às condições do mercado público de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos. A análise não se limita à obtenção formal de cotações: envolve exame crítico da amostra, comparabilidade material dos objetos, tratamento de valores discrepantes e seleção do referencial mais vantajoso dentre os dados considerados válidos.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução. O § 1º do mesmo artigo admite a utilização combinada ou não de diferentes parâmetros de pesquisa para bens e serviços em geral.

A metodologia também observa a orientação consolidada do Tribunal de Contas da União no sentido de formar uma cesta de preços, privilegiando referências provenientes de contratações e procedimentos públicos similares, sem restringir a estimativa a propostas obtidas diretamente de fornecedores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2026 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pac6133daa33d15

2. REFERENCIAIS UTILIZADOS

Fonte	Natureza do dado	Valor	Tratamento
Braço do Norte/SC	Composição pública: coleta + transporte	R$ 370,67/t	Considerado
Campos Novos/SC - Proc. 02/2026	Referencial público do lote de coleta e transporte	R$ 393,00/t	Considerado
RACLI Serviços & Sustentabilidade Ltda.	Cotação direta para Araranguá - 1.775 t/mês	R$ 499,70/t	Considerado
Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda. - Veolia	Cotação direta para Araranguá - 1.775 t/mês	R$ 800,00/t	Desconsiderado do cálculo

Nota técnica sobre Braço do Norte/SC. O memorial de cálculo oficial distingue R$ 354,31/t para a parcela de coleta e R$ 16,36/t para a parcela de transporte, totalizando R$ 370,67/t. Como o objeto de Araranguá compreende coleta e transporte, a comparação tecnicamente homogênea exige a soma das duas parcelas. Por isso, utiliza-se R$ 370,67/t, corrigindo a referência preliminar de **R$ 354,31/t.**

Em Campos Novos/SC, o Processo nº 02/2026, Concorrência Eletrônica nº 01/2026, apresenta para o lote de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos e rurais o valor de R$ 393,00/t, com quantidade de 9.600 toneladas. A disposição final consta em item separado, permitindo isolar o componente de coleta e transporte.

Na pesquisa direta, a RACLI apresentou R$ 499,70/t e declarou ter dimensionado a proposta com base nas 1.775 toneladas mensais informadas pelo Município, contemplando 2 fiscais de turno, 14 motoristas e 30 coletores.

A Proactiva/Veolia apresentou R$ 800,00/t para o mesmo quantitativo mensal, correspondendo a R$ 1.420.000,00 por mês e R$ 17.040.000,00 em doze meses. Embora a proposta permaneça juntada aos autos, seu valor foi submetido a análise de dispersão antes da composição do preço estimado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2026 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pac6133daa33d15

3. ANÁLISE CRÍTICA, COMPARABILIDADE E SANEAMENTO DA AMOSTRA

A pesquisa de preços deve ser tratada como procedimento técnico de formação de uma amostra representativa. A existência formal de uma proposta não impõe sua utilização automática no cálculo. Devem ser verificados a comparabilidade do escopo, unidade de medição, período de referência, volume estimado, segregação de serviços acessórios e eventual presença de valores com comportamento atípico.

Comparação	Diferença
Veolia x Braço do Norte/SC	+115,82%
Veolia x Campos Novos/SC	+103,56%
Veolia x RACLI	+60,10%

O valor de R$ 800,00/t apresenta afastamento substancial em relação aos três referenciais remanescentes. Essa dispersão é materialmente relevante e caracteriza o dado como valor atípico (outlier) para a amostra selecionada, recomendando seu expurgo do cálculo para evitar viés de alta no orçamento estimado.

A desconsideração não equivale a afirmar que a proposta seja inválida, inexequível ou irregular. Significa apenas que, para a finalidade específica de estimação, ela não possui representatividade suficiente diante da concentração dos demais referenciais em patamar significativamente inferior. O documento é preservado nos autos para assegurar rastreabilidade, transparência e auditabilidade da pesquisa.

Esse saneamento da amostra reduz o risco de superestimação do orçamento e evita que um preço isolado eleve artificialmente eventual média.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E JURISPRUDENCIAL

Lei nº 14.133/2021 - art. 23. Determina que o orçamento estimado seja compatível com os valores praticados pelo mercado e autoriza a conjugação de diferentes parâmetros. A regra exige análise material da compatibilidade do preço, e não simples reunião mecânica de três propostas. Complementarmente, o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 admite a utilização da média, da mediana ou do menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2026 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pac613daa33d15

Acórdão 1.875/2021-TCU-Plenário. O TCU assentou que a pesquisa deve se apoiar em uma cesta de preços, com preferência por preços praticados no âmbito da Administração Pública e oriundos de outros certames; a pesquisa exclusivamente junto a fornecedores deve ser subsidiária.

Acórdão 3.224/2020-TCU-Plenário. Reforça que o orçamento estimativo não deve se restringir a cotações de potenciais fornecedores, devendo incorporar contratações públicas similares, sistemas referenciais, pesquisas especializadas e outros parâmetros idôneos.

Acórdão 2.637/2015-TCU-Plenário. Consolidou a noção de cesta de preços aceitáveis, abrangendo valores adjudicados em licitações, sistemas de compras, atas de registro de preços, contratos recentes ou vigentes e pesquisas diretas.

Acórdão 2.816/2014-TCU-Plenário. Recomenda que a pesquisa não fique limitada a fornecedores, utilizando também contratações similares de outros órgãos ou entidades e portais oficiais de referenciamento de custos.

A aplicação conjunta desses entendimentos legitima a utilização de referências públicas de Braço do Norte e Campos Novos em conjunto com a cotação da RACLI e, simultaneamente, exige análise crítica da proposta da Veolia, cuja inclusão automática comprometeria a representatividade da amostra.

5. DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Após o saneamento, permanecem três parâmetros tecnicamente aproveitáveis: R$ 370,67/t (Braço do Norte), R$ 393,00/t (Campos Novos) e R$ 499,70/t (RACLI). Para a presente estimativa, adota-se a média aritmética dos três preços válidos da amostra saneada, resultando em R$ 421,12 por tonelada.

A escolha decorre de critério objetivo e tecnicamente justificável: após a exclusão fundamentada do valor discrepante, a média aritmética dos três preços válidos constitui medida de tendência central apta a representar o conjunto da amostra, incorporando referências públicas comparáveis e cotação direta específica para a demanda municipal. O método reduz a influência individual de cada preço e evita tanto a adoção automática do menor valor quanto a distorção provocada por preço excessivamente elevado, em consonância com o art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Memória de cálculo	Resultado
Preço unitário de referência	R$ 421,12/t

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2026 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pac6134aa33d15

Quantidade mensal estimada	1.775 t
Valor mensal estimado	R$ 747.488,00
Quantidade anual estimada	21.300 t
Valor estimado para 12 meses	R$ 8.969.856,00

O valor estimado deverá ser utilizado como parâmetro de planejamento e julgamento conforme as regras do edital, sem prejuízo da competição e da obtenção de proposta inferior, desde que demonstrada sua exequibilidade e atendidas integralmente as especificações técnicas do Termo de Referência.

6. CONCLUSÃO

Diante da pesquisa realizada e do tratamento técnico dos dados, conclui-se que a formação do preço estimado está apoiada em fontes diversificadas e comparáveis, combinando referências públicas e cotação direta, em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do TCU sobre cesta de preços.

A proposta da Proactiva/Veolia, no valor de R$ 800,00/t, foi mantida documentalmente no processo, porém desconsiderada do cálculo em razão de sua elevada dispersão em relação aos demais referenciais, medida que evita viés de alta e preserva a representatividade econômica da pesquisa.

Assim, para a quantidade estimada de 1.775 toneladas mensais, considera-se tecnicamente justificada a adoção da média aritmética dos preços válidos, correspondente a R$ 421,12 por tonelada como preço unitário de referência, totalizando R$ 8.969.856,00 para 21.300 toneladas no período estimado de doze meses.

DATA CONFORME ASSINATURA DIGITAL

Assinado eletronicamente por:
FERNANDA FASCIN ROSSO:09252276920
092.522.769-20
17/09/2026 15:39:08

FERNANDA FASCIN ROSSO

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO URBANO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2026 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pac6133daa33d15